



TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 049/2016**

**I – DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jatei/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Arilson Nascimento Targino**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 185.132 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 366.369.757-68, domiciliado na cidade de Jatei/MS, onde reside na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 500, e a empresa **TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.662.126/0007-30, com sede na Rua Inácio José de Melo, 1780, Setor Santa Maria, na cidade de Jataí-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal/procurador, Sr.(a) **Alexandro Peixoto Dias**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da CIRG nº 933.078-SSP/MS e inscrito no CPF nº 692.298.481-15, residente e domiciliado na Rua Julio Dittmar, nº 625, Bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande-MS, ajustam e contratam a aquisição da máquina escavadeira hidráulica, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 009/2016, formalizado no bojo do Processo Administrativo n. 043/2016.

**II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do bem definido e especificado na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 03/11/2016, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Máquina Escavadeira Hidráulica sobre esteira, CASE, nova 0Km, cabine fechada com ar condicionado, sistema hidráulico com vazão de no mínimo 2x220L/min, motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência de no mínimo 150HP, equipada com concha de no mínimo 1,2m³ e fabricação nacional, para a realização de trabalhos na Sede e na Área Rural do Município de Jateí-MS, conforme Configuração mínima constante do Anexo do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 – O valor pelo fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, conforme fixado em sua proposta comercial apresentada no procedimento licitatório que orienta a presente contratação é de **R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

Recursos Financeiros provenientes do Governo Federal referente ao Contrato de Repasse nº 821358/2015/Caixa e da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, em forma de contrapartida no seguinte projeto/atividade: 02.10.04.122.002.1004 – Modernização da Frota Municipal; 4.4.90.52.40 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários, constante do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da entrega do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato tem a mesma duração da garantia oferecida pelo fornecedor, contado da data da assinatura no contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

*li:*

Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382 – Centro  
Jateí/MS - FONE/FAX (67) 3465-1133





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no instrumento convocatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição.

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações editalícias e contratuais, no local e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento, tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente o veículo se apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

l.:

Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382 – Centro  
Jateí/MS - FONE/FAX (67) 3465-1133



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa moratória correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do bem, por dia útil de atraso na entrega do bem;
- c) Multa correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do bem pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.**
- 9.2 – A rescisão do presente Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:**
- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Fis.: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

**10.1** – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

**10.2** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

**10.3** – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

**10.4** – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.1** – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

**10.5** – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 07 de Novembro de 2016.

  
**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito do Município de Jateí / MS



  
Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382 – Centro  
Jateí/MS - FONE/FAX (67) 3465-1133





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍJ  
Comissão Permanente de Licitação

**ALEXANDRO PEIXOTO DIAS**

Tork Sul Comércio De Peças e Máquinas Ltda

Testemunhas:

**Valmir Tomaz de Matos**

**Silvio Aparecido dos Santos**